



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ



Cidário Roberto Bastos Júnior
VEREADOR - PSB
2ª Seção
Mesa Diretora
LIDO EM PLENÁRIO
SECRETÁRIO DA CMIM
26.05.2021



Câmara Municipal de Igarapé-Miri
Gabinete da Vereadora Ângela Maria Maués Corrêa-MDB

Em: 30/06/2021

PROJETO LEI 002/2021

Fábio Roberto F de Souza
1º Secretário - CMIM
CPF 008 825 952-88

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Igarapé-Miri, do selo amigo da Criança e do Adolescente, como forma de certificação oficial das pessoas jurídicas que atuam no repúdio à exploração sexual comercial da Criança e do Adolescente.

O Prefeito (a) Municipal faz saber que a Câmara Municipal de **Igarapé-Miri/ Pa** aprovou e ele (a) sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de **Igarapé-Miri**, o Selo Amigo da Criança e do Adolescente, como forma de certificação oficial das pessoas jurídicas que atuam no repúdio à exploração sexual de crianças e adolescentes. Parágrafo único. São objetivos primordiais desta Lei a promoção do bem estar de crianças e adolescentes e o reconhecimento dos preceitos oriundos da Lei N° 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A Câmara Municipal de **Igarapé-Miri** somente poderá conceder o Selo de que trata esta Lei, às pessoas jurídicas que cumpram o compromisso de não permitir qualquer tipo de exploração de crianças e adolescentes.

Art. 3º As pessoas jurídicas certificadas deverão denunciar pelo disque denúncia, número 100, sempre que presenciarem ou suspeitarem de exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 4º A Câmara Municipal de **Igarapé-Miri** manterá um cadastro de todas as pessoas Jurídicas que forem certificadas com o Selo de que trata esta Lei. Parágrafo único. Deverá ser dada ampla publicidade, no site da Câmara Municipal de **Igarapé-Miri** e em portais parceiros, ao cadastro de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Igarapé-Miri**.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Igarapé-Miri/ Pa, 26 de Maio de 2021.

Endereço: Rua Major Lira Lobato, nº 100, Cidade Nova, Igarapé-Miri / Pará, CEP: 68.430.000

Câmara Municipal de Igarapé-Miri

CNPJ: 14.091.649/0001-70

RECEBIMENTO

Em: 26/05/2021

Chefe de gabinete-CMIM



JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa trata de assunto polêmico e de extrema importância para a promoção das crianças e adolescentes do município de **Igarapé-Miri**, tendo em vista tratar de direitos humanos, qual seja a dignidade da pessoa humana.

A Constituição Federal de 1988 é explícita em seu texto, quando afirma ser dever da família, da sociedade e do Estado, isto é, poder público, de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, além de colocá-los a salvo de toda forma de exploração.

Portanto, a criança e o jovem têm de ter ser protegido pela família e pela sociedade, não pode encontrar-se em situação de exploração, principalmente, de exploração sexual, que consiste na mercantilização da criança e do adolescente para satisfazer os desejos sexuais de pessoas mais velhas.

O Projeto de Lei nº 002/2021, de autoria da Vereadora Ângela Maria Maués Corrêa (MDB), que dispõe da criação do **Selo Amigo da Criança e do Adolescente**, iniciativa de comprometimento do Poder Legislativo Municipal na luta contra a exploração infanto-juvenil. A matéria tem como objetivo alcançar estabelecimentos comerciais como restaurantes, casas de show, pousadas e afins, que usarão o Selo como **certificado oficial de repúdio à exploração sexual comercial da criança e do adolescente**.

De acordo com a Vereadora, para conseguir o Selo, os estabelecimentos precisarão fazer um breve cadastro. A concessão será apenas para as empresas que cumprirem o compromisso de não permitir nenhum tipo de exploração, seja sexual ou profissional. "O objetivo não é dificultar o acesso a esse certificado, tendo em vista que precisamos dos estabelecimentos como parceiros nessa causa", constatou.

A presente iniciativa, portanto, tem o objetivo de certificar as pessoas jurídicas que aderirem o selo, como empresas que repudiam a exploração sexual de crianças e a adolescentes, que propiciam o fortalecimento de uma sociedade mais justa, mais igual e que valoriza seus jovens e adolescentes, e que, são parceiras do poder público no fortalecimento do respeito ao princípio de dignidade da pessoa humana.


ANGELA MARIA MAUÉS CORRÊA

Vereadora da Câmara Municipal de Igarapé-Miri - MDB



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Igarapé-Miri
CNPJ: 14.091.649/0001-70

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002/2021

“Institui o Selo Amigo da Criança e do Adolescente, como forma de certificação oficial das pessoas jurídicas que atuam no repúdio à exploração sexual comercial da criança e do adolescente”.

Autora: Vereadora Ângela Maria Maués Corrêa

I – RELATÓRIO Trata-se de projeto de lei que institui o “Institui o Selo Amigo da Criança e do Adolescente, como forma de certificação oficial das pessoas jurídicas que atuam no repúdio à exploração sexual comercial da criança e do adolescente”.

O projeto foi lido na sessão do dia 26 de maio de 2021 e foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

É o Relatório.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarapé-Miri, compete especificamente à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, entre outras coisas: “opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município, de lei, de decreto legislativo, de resolução, de emendas e de subemendas ou substitutivos, para efeito de admissibilidade e tramitação”.

Leciona o mesmo Regimento Interno que: “Toda proposição será redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, observada a técnica legislativa, e, se fizer referência à Lei ou tiver sido precedida de estudos, pareceres ou despachos, deverá vir acompanhada dos respectivos textos”.

O PL em análise atende a essa exigência regimental. Quanto à iniciativa do projeto de Lei, de um dos vereadores, não há qualquer óbice, que impeça sua tramitação. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo, está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, conforme exigência do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarapé-Miri.

Endereço: Rua Major Lira Lobato, S/Nº. Bairro: Cidade Nova.

CEP: 68.430-000 – Igarapé-Miri/PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Igarapé-Miri
CNPJ: 14.091.649/0001-70

Assim posto, não encontramos, pois, qualquer vício de ilegalidade que impeça o prosseguimento da tramitação do PL.

Igarapé-Miri/Pa, 24 de junho de 2021.


AMADEU PINHEIRO CORRÊA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO/OAB-PA 9363

Endereço: Rua Major Lira Lobato, S/Nº. Bairro: Cidade Nova.

CEP: 68.430-000 – Igarapé-Miri/PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Igarapé-Miri
CNPJ: 14.091.649/0001-70

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PROJETO DE LEI 002/2021

“Institui o Selo Amigo da Criança e do Adolescente, como forma de certificação oficial das pessoas jurídicas que atuam no repúdio à exploração sexual comercial da criança e do adolescente”.

Autora: Vereadora Ângela Maria Maués Corrêa

I – RELATÓRIO Trata-se de projeto de lei que institui o “Institui o Selo Amigo da Criança e do Adolescente, como forma de certificação oficial das pessoas jurídicas que atuam no repúdio à exploração sexual comercial da criança e do adolescente”.

O projeto foi lido na sessão do dia 26 de maio de 2021 e foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, para análise e apreciação da proposição, exercendo sua função legislativa e fiscalizadora, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Assessoria Jurídica já se manifestou pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Senhores Vereadores!

O presente parecer é prolatado tendo em vista o que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarapé-Miri: Obrigatoriamente, todo e qualquer parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, relativo a projeto de Lei da iniciativa do Executivo ou do próprio Legislativo, deverá fazer-se acompanhar de análise e fundamentação escrita também da Assessoria jurídica da Câmara.

O projeto vem a esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 44, I do Regimento Interno desta Casa.

Endereço: Rua Major Lira Lobato, S/Nº. Bairro: Cidade Nova.

CEP: 68.430-000 – Igarapé-Miri/PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Igarapé-Miri
CNPJ: 14.091.649/0001-70

É o relatório.

II – VOTO Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria proposta neste projeto que criar um selo para as pessoas jurídicas que desenvolverem e divulgarem atividades de repúdio à exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Igarapé-Miri/Pa

O Município de Igarapé-Miri não possui lei municipal própria que trate dessa temática.

Assim, sem apresentar emenda substitutiva ao projeto de lei, entendemos que o projeto de lei é legal, constitucional e regimental.

Temos que a matéria em análise é de iniciativa concorrente dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme dispõe a Lei Orgânica e o Regimento Interno deste Poder, o que é o caso em análise, logo não há vício na iniciativa do presente Projeto.

Em análise específica ao item citado no parágrafo anterior, *in fine*, acolho a orientação da assessoria jurídica nele contida e ratifico a ausência de vícios de iniciativa, ilegalidade e inconstitucionalidade no projeto de lei em análise.

ISTO POSTO, sou pela, **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** Projeto de em análise, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o que tenho manifestar.

Sala das comissões.

Igarapé-Miri/Pa, 25 de junho de 2021.

Endereço: Rua Major Lira Lobato, S/Nº. Bairro: Cidade Nova.

CEP: 68.430-000 – Igarapé-Miri/PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Igarapé-Miri
CNPJ: 14.091.649/0001-70


ANGELA MARIA MAUÉS CORREA
PRESIDENTE

ROGÉRIO NASCIMENTO SAMPAIO
RELATOR


JOSICLEI DE CASTRO
MEMBRO

Endereço: Rua Major Lira Lobato, S/Nº. Bairro: Cidade Nova.

CEP: 68.430-000 – Igarapé-Miri/PA